



COOPERATIVA

SÉRIE EMPREENDIMENTOS COLETIVOS



© 2009. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATO

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
Unidade de Capacitação Empresarial – UCE
SEPN Quadra 515, Bloco C, Loja 32 – CEP: 70.770-900 – Brasília, DF.
Telefone: (61) 3348-7168 – Fax: (61) 3340-5095
Home: www.sebrae.com.br

Publicação elaborada pelo Sebrae/MG e atualizada e reeditada pelo Sebrae/NA.

SEBRAE/Nacional

Presidente do Conselho Deliberativo

Adelmir Araújo Santana

Diretor Presidente

Paulo Okamoto

Diretor Técnico

Luiz Carlos Barboza

Diretor Financeiro

Carlos Alberto dos Santos

Gerente da Unidade de Capacitação Empresarial

Mirela Malvestiti

Coordenação nacional

Michelle Carsten Santos

Equipe técnica

Bruna Machado Teixeira

Atualização de conteúdo

Univaldo Coelho Cardoso – Uni.C Consultoria, Educação e Desenvolvimento Ltda.

Editor de texto e conteúdo

Luiz Humberto de Castro – 3.Com Assessoria Empresarial Ltda.

Revisão ortográfica, tratamento de linguagem e editoração eletrônica

i-Comunicação Integrada

SEBRAE/Minas Gerais

Presidente do Conselho Deliberativo

Roberto Simões

Diretor Superintendente

Afonso Maria Rocha

Diretor Técnico

Luiz Márcio Haddad Pereira Santos

Diretor de Operações

Matheus Cotta de Carvalho

Gerente da Unidade de Educação, Empreendedorismo e Cooperativismo

Ricardo Luiz Alves Pereira

Coordenação estadual

Andréa Mageste Damásio

Criação – versão original

Univaldo Coelho Cardoso

Conteúdo e texto – versão original

Univaldo Coelho Cardoso

Vânia Lúcia Nogueira Carneiro

Equipe técnica – versão original

Adriana Brandão Alves

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
O QUE É UMA COOPERATIVA?	8
OS PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS	10
HISTÓRICO	12
O SISTEMA COOPERATIVISTA	14
RAMOS DO COOPERATIVISMO	16
VANTAGENS DE SE CRIAR UMA COOPERATIVA	20
GESTÃO DA COOPERATIVA	23
FUNCIONAMENTO DE UMA COOPERATIVA	25
EMBASAMENTO LEGAL	27
DIFERENÇAS ENTRE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS	30
OBSERVAÇÕES PARA ORGANIZAR UMA COOPERATIVA	32
SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA CRIAR UMA COOPERATIVA	37
1ª Fase: Sensibilização	37
2ª Fase: Constituição	39
3ª Fase: Início das atividades da cooperativa	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43



INTRODUÇÃO

O cenário atual reserva muitas oportunidades para os empresários em nosso país: aumento de renda da população, em especial das classes c e d; e estabilidade e crescimento econômico, o que gera condições favoráveis para o desenvolvimento das empresas. Ao lado das oportunidades residem inúmeros desafios que exigem muito cuidado: a alta carga tributária, a informalidade em vários setores e a carência em infraestrutura. De todos esses o mais estimulante está no próprio cerne do ambiente empresarial: a competitividade entre as empresas.

“Como se manter ou se tornar competitivo para aproveitar o momento e construir o futuro” é a busca frenética de executivos e empresários de todos os setores. Para as MPEs esse momento é particularmente rico e perigoso. É preciso conquistar novos mercados, ampliar a participação no mercado em que atuam, fortalecer suas marcas e enfrentar os concorrentes. Gerar respostas eficazes para as questões acima pode significar o sucesso no negócio.

As respostas não são simples e exigem cada vez mais criatividade e inovação para serem encontradas, quer no campo gerencial e tecnológico quer na relação das empresas com o mercado.

Nesse contexto, a cooperação entre as empresas tem se destacado como um meio capaz de torná-las mais competitivas. Fortalecer o poder de compras, compartilhar recursos, combinar competências, dividir o ônus de realizar pesquisas tecnológicas, partilhar riscos e custos para explorar novas oportunidades, oferecer produtos com qualidade superior e diversificada são estratégias cooperativas que têm sido utilizadas com mais frequência, anunciando novas possibilidades de atuação no mercado.

Várias dessas estratégias cooperativas ganham um caráter formal de organização e caracterizam-se como “Empreendimentos Coletivos”. A legislação brasileira possibilita várias modalidades de formalização desses empreendimentos. Destacam-se as Associações, as Cooperativas, as Centrais de Negócios, os Consórcios de Empresas, as Empresas de Participação Comunitárias, as Sociedades de Propósito Específico, a Sociedade Garantidora de Crédito, entre outras.

Os desafios são muito grandes e as oportunidades também. É cada vez mais óbvia a conclusão de que as empresas que se mantiverem isoladas, agindo sozinhas, terão maiores dificuldades em enfrentá-los e em se manterem competitivas. Isso é particularmente verdade para as MPEs, que acessam com mais dificuldade as linhas de crédito e apresentam carências nos campos gerenciais e tecnológicos.

Aprender a trabalhar em conjunto, estabelecendo e mantendo relações de parceria, passa a ser uma nova fronteira para ampliar a competitividade das MPEs.

O Sebrae estabeleceu para si a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável de empreendedores individuais, micro empresas e empresas de pequeno porte. E, para cumpri-la, mantém-se atualizado sobre as tendências locais e mundiais que afetam os negócios e gera soluções que contribuam para o fortalecimento desses negócios no país.

Consciente da importância da cooperação para o sucesso no cenário atual o Sebrae prioriza a cultura da cooperação e investe em soluções que possam promovê-la. E, para disseminar conhecimentos sobre as possibilidades que a cooperação gera, lança a **Série Empreendimentos Coletivos**.

Escrita de modo a permitir uma consulta objetiva e obter respostas simples para as perguntas mais comuns sobre empreendimentos coletivos, a série

não tem a pretensão de ser um compêndio sobre o assunto, nem de se aprofundar nele. Pretende, sim, ser uma ferramenta básica de consulta para todos aqueles que desejam obter informações sobre as temáticas relacionadas com a cultura da cooperação: Associação, Central de Negócio, Cooperativa, Cooperativa de Crédito, Consórcio de Empresa, Empresa de Participação Comunitária, OSCIP, Sociedade de Propósito Específico, Cultura da Cooperação e Sociedade Garantidora de Crédito, fascículos iniciais da série.

O Sebrae acredita que a cooperação é uma nova cultura que poderá revolucionar os negócios. Conheça na **Série Empreendimentos Coletivos** alguns modelos de união de esforços e inspire-se para utilizar a estratégia que pode ampliar, de forma inovadora, a competitividade dos empreendedores individuais, das micro empresas e empresas de pequeno porte: a cooperação!

O QUE É UMA COOPERATIVA?

A cooperação faz parte da natureza do ser humano. As pessoas se unem para satisfazer suas necessidades: cooperação é a união de esforços entre pessoas que buscam, em uma ação coletiva, a realização de ações e resultados dificilmente alcançáveis individualmente.

Por outro lado, cooperativismo é a ferramenta pela qual a sociedade se organiza, por meio da ajuda mútua, para resolver diversos problemas comuns relacionados ao dia a dia.

Assim, cooperativa é:

“Uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento de propriedade coletiva e democraticamente gerido.”

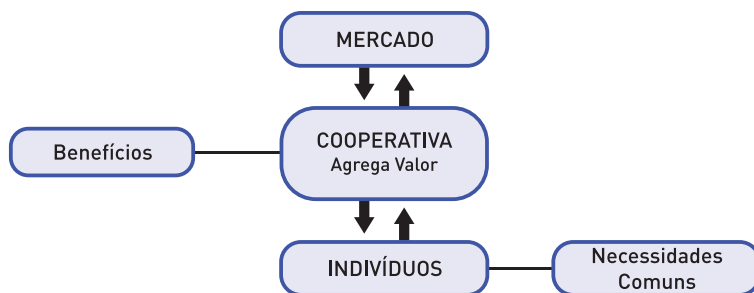
A OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras – define cooperativa como:

“Uma sociedade de, pelo menos, vinte pessoas físicas, unidas pela cooperação e ajuda mútuas, gerida de forma democrática e participativa, com objetivos econômicos e sociais comuns, cujos aspectos legais e doutrinários são distintos das outras sociedades.” (X Congresso Brasileiro de Cooperativismo – Brasília, 1988)

Basicamente, o que se procura ao organizar uma cooperativa é melhorar a situação econômica de determinado grupo de indivíduos, solucionando problemas ou satisfazendo necessidades comuns, que excedam a capacidade de cada indivíduo realizar isoladamente.

A cooperativa é, então, um meio para que um grupo de pessoas atinja objetivos específicos, por meio de um acordo voluntário para cooperação recíproca.

Esquemáticamente, pode-se representar essa relação como:



Uma cooperativa se diferencia de outros tipos de associações de pessoas por seu caráter essencialmente econômico. A sua finalidade é colocar os produtos e serviços de seus cooperados no mercado, em condições mais vantajosas do que eles teriam isoladamente. Desse modo, a cooperativa pode ser entendida como uma “empresa” que presta serviços aos seus cooperados.

Embora sobre vários aspectos uma cooperativa seja similar a outros tipos de empresas e associações, ela se diferencia daquelas na sua finalidade, na forma de propriedade e de controle, e na distribuição dos benefícios por ela gerados. Essas diferenças definem uma cooperativa e explicam seu funcionamento. Para organizar essas características e possibilitar uma formulação única para o sistema, foram estabelecidos os princípios do cooperativismo, pelos quais todas as cooperativas devem balisar seu funcionamento e sua relação com os cooperados e com o mercado.

OS PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS

As linhas orientadoras da prática cooperativista são conhecidas como “os princípios cooperativistas”. São princípios aceitos no mundo inteiro como a base para o sistema. Sua formulação mais recente foi estabelecida pela Aliança Cooperativa Internacional – ACI, responsável pela elaboração das políticas para o sistema no mundo todo, conforme apresentados a seguir:

- **Adesão voluntária e livre** – As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas para utilizar seus serviços, e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas e religiosas.
- **Gestão democrática** – As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto); as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática.
- **Participação econômica dos membros** – Todos contribuem igualmente para a formação do capital da cooperativa, o qual é controlado democraticamente. Se, ao final do exercício, a cooperativa apura “sobras” (receitas maiores que as despesas), serão divididas entre os sócios até o limite do valor da movimentação de cada um, ou destinadas ao fortalecimento da cooperativa (cotas de capital e/ou reservas), sempre por decisão tomada na assembleia.
- **Autonomia e independência** – As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem

o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.

- **Educação, formação e informação** – As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam ao público em geral, particularmente aos jovens e aos líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.
- **Intercooperação** – As cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais - força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, por meio das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.
- **Interesse pela comunidade** – As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades, segundo políticas aprovadas pelos membros.

HISTÓRICO

O cooperativismo teve origem na organização dos trabalhadores na Inglaterra, no período da Revolução Industrial. Em 21 de dezembro de 1844, em Rochdale, bairro da cidade de Manchester, 28 tecelões, diante do desemprego e dos baixos salários, se reuniram para, coletivamente, comprarem produtos de primeira necessidade. Assim, criaram a Associação dos Probos Pioneiros de Rochdale, mais tarde transformada em Cooperativa de Rochdale, formada pelo aporte de capital dos trabalhadores, cuja função inicial era conseguir capital para aumentar o poder da compra coletiva. Esses tecelões de Rochdale sistematizaram as regras fundamentais a respeito do funcionamento de cooperativas. Enquanto eles se dedicavam às cooperativas de consumo, o movimento se espalhava pela Europa, principalmente no ramo “crédito”.

A experiência dos trabalhadores da Inglaterra difundiu-se em outros países, como na França e na Alemanha. Mais tarde, essas experiências foram difundidas pelo mundo inteiro e, no Brasil, são reconhecidas legalmente como uma forma de organização.

Na primeira metade do século XX, a maioria das cooperativas estavam ligadas à agricultura. Atualmente, as cooperativas urbanas estão se expandindo. Isso pode ser explicado pelo êxodo rural e a maior emergência de problemas sociais nas cidades. Pode-se afirmar que, em torno de qualquer problema econômico ou social, é possível constituir uma cooperativa. Assim, pela diversidade de possibilidades de atuação, as cooperativas se apresentam como alternativa para a resolução de problemas decorrentes do desemprego. Como instrumentos de geração de emprego e renda, as cooperativas podem atuar desde os processos de produção, industrialização, comercialização, crédito e prestação de serviços.

As experiências mais significativas que têm sido constituídas, foram as cooperativas de trabalho e de produção industrial. As cooperativas de trabalho congregam pessoas, geralmente desempregadas, para prestar serviços a outras empresas, num processo de terceirização. As cooperativas de produção industrial são decorrentes de processos de falência de indústrias que passaram a ser administradas pelos próprios trabalhadores. Em ambos os casos, apesar das dificuldades que os trabalhadores enfrentam e dos direitos trabalhistas que, por vezes, são prejudicados, as cooperativas apresentam um conjunto de vantagens para os trabalhadores que, possivelmente, sem elas, estariam numa condição de vida mais precária.

Já existem cerca de 700 mil cooperativas em todo o mundo, representando a possibilidade de superar dificuldades comuns pela ajuda mútua. No Brasil, as cooperativas registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB já eram 7.672, no final de 2.007.¹

¹Extraído do Curso Gestão de Cooperativas – Educação à distancia – SEBRAE, disponível em www.ead.sebrae.com.br.

O SISTEMA COOPERATIVISTA

O cooperativismo está organizado em um sistema mundial, que busca garantir a unidade da doutrina e da filosofia cooperativista, além de defender os interesses do cooperativismo pelo mundo.

A organização máxima do cooperativismo mundial é a ACI – Aliança Cooperativa Internacional. Em seguida, vêm as organizações continentais como a OCA – Organização das Cooperativas das Américas e as organizações nacionais. No caso do Brasil, a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras. Cada estado brasileiro possui a sua própria organização, vinculada à OCB.

A OCB é o órgão máximo de representação das cooperativas no país. Foi criada em 1969, durante o IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo. A entidade veio substituir a Associação Brasileira de Cooperativas (ABCOOP) e a União Nacional de Cooperativas (Unasco). A unificação foi uma decisão das próprias cooperativas.

Entre suas atribuições, a OCB é responsável pela promoção, fomento e defesa do sistema cooperativista, em todas as instâncias políticas e institucionais. É de sua responsabilidade também a preservação e o aprimoramento desse sistema, o incentivo e a orientação das sociedades cooperativas.

Sua missão é: “Ser referencial do cooperativismo brasileiro, de sua identidade, estimulando a intercooperação e ampliando sua participação socioeconômica”.

Possui como visão de futuro: “Representar e fortalecer o cooperativismo brasileiro, promovendo sua identidade e reconhecendo sua diversidade”.

Recentemente foi criado, seguindo o modelo nacional com representações estaduais, o SESCOOP – Serviço de Aprendizagem do Cooperativismo, integrante do Sistema Cooperativista Nacional. Foi criado pela Medida

Provisória nº 1.715/98, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 6 de abril de 1999.

Seus objetivos são:

- Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território nacional.
- Operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas.
- Assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica e contínua.
- Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares.
- Exercer a coordenação, supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, associados e seus familiares.
- Colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas.
- Divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas.
- Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

Sua missão é: “Promover o cooperativismo, a capacitação, a formação profissional, a autogestão e o desenvolvimento social nas cooperativas”.

Como visão de futuro pretende: “Ser o agente formador e propulsor do desenvolvimento do cooperativismo”.

RAMOS DO COOPERATIVISMO

O modelo cooperativo tem sido usado para viabilizar negócios em vários campos de atuação. Para efeito de organização do Sistema Cooperativo, eles estão organizados por ramos conforme a área em que atuam. São eles:

- **Cooperativas Agropecuárias** – Reúnem produtores rurais ou agropastoris e de pesca, que trabalham de forma solidária na realização das várias etapas da cadeia produtiva: da compra de sementes e insumos até a colheita, armazenamento, industrialização e venda no mercado da produção. Para assegurar eficiência, a cooperativa pode, também, promover a compra em comum de insumos com vantagens que, isoladamente, o produtor não conseguiria.
 - **Cooperativas de Consumo** – Caracterizam-se pela compra em comum de artigos de consumo para seus cooperantes, buscando diminuir o custo desses produtos. Na prática, muitas funcionam como supermercados, proporcionando conveniência e oferecendo diversidade de produtos aos seus cooperados.
 - **Cooperativas de Crédito** – São sociedades de pessoas destinadas a proporcionar assistência financeira a seus cooperantes. Funcionam mediante autorização e fiscalização do Banco Central do Brasil, porque são instituições financeiras. Para atingir seus objetivos, podem praticar as operações passivas típicas de sua modalidade, como obter recursos no mercado financeiro, nas instituições de crédito, particulares ou oficiais, através de repasses e refinanciamentos. Podem captar recursos via depósito à vista e a prazo de seus cooperados; fazer cobrança de títulos, recebimentos e pagamentos, mediante convênios correspondentes no país, depósitos em custódia e outras captações típicas da modalidade.
- No que se refere às operações ativas, diferem dos bancos, fundamentalmente,

porque só podem contratar essas operações, isto é, empréstimos de dinheiro, com seus cooperantes, ao contrário dos bancos, que operam com o público em geral.

O modelo brasileiro era de “cooperativas fechadas”, pois só podiam associar pessoas de um grupo social específico, por exemplo, para ser sócio de uma cooperativa de crédito rural, a pessoa tinha que ser produtor rural.

Este cenário mudou com a Resolução 3106/03 do Conselho Monetário Nacional, que criou as chamadas cooperativas mistas. A resolução criou, também, a cooperativa de empreendedores, formada por empresários dos vários ramos da atividade empresarial.

- **Cooperativas Educacionais** – Surgiram como uma solução para a crise que enfrentavam as escolas brasileiras. Pais e alunos se uniram para enfrentar a falta de estrutura do ensino público e o alto custo das mensalidades das escolas particulares. Essas cooperativas podem oferecer todos os níveis de ensino, ou, concentrar o serviço apenas em um tipo de atendimento, como educação infantil, por exemplo. Outras, oferecem cursos profissionalizantes. Há ainda as escolas agrícolas. A escolha do nível de ensino em que a cooperativa vai atuar depende, também, das necessidades das pessoas cooperadas. A vantagem desse modelo é a de que os pais dos alunos participam da definição da proposta pedagógica da escola e dos custos necessários para viabilizá-la.
- **Cooperativas Especiais** – São cooperativas constituídas por pessoas que precisam ser tuteladas. A Lei nº 9.867, do dia 10 de setembro, de 1999, criou a possibilidade de se constituírem cooperativas “sociais” para organização e gestão de serviços sociosanitários e educativos, mediante atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços, contemplando as seguintes pessoas: deficientes físicos, sensoriais, psíquicos e mentais, dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, dependentes

químicos, pessoas egressas de prisões, os condenados a penas alternativas à detenção e os adolescentes em idade adequada ao trabalho e com situação familiar difícil, do ponto de vista econômico, social ou afetivo. As cooperativas sociais organizam o seu trabalho, especialmente no que diz respeito às dificuldades gerais e individuais das pessoas em desvantagem, e desenvolvem e executam programas especiais de treinamento, com o objetivo de aumentar-lhes a produtividade e a independência econômica e social. A condição de pessoa em desvantagem deve ser atestada por documentação proveniente de órgão da administração pública, ressalvando-se o direito à privacidade. O estatuto da dita “Cooperativa Social” poderá prever uma ou mais categorias de sócios voluntários, que lhes preste serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem.

- **Cooperativas de Habitação** – São cooperativas destinadas à construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais para seu quadro social. As cooperativas desse tipo utilizam o autofinanciamento ou as linhas de crédito oficiais para produzir imóveis residenciais com preços abaixo do que se pratica normalmente no mercado, conseguidos com a gestão eficiente dos recursos. O custo total do empreendimento é rateado, de acordo com a unidade escolhida, entre os cooperantes, que contribuem com parcelas mensais e acompanham todas as fases da produção dos imóveis: desde a aquisição do terreno e elaboração do projeto até a entrega das chaves.
- **Cooperativas de Infra-estrutura** – Antes denominadas de “Energia/ Telecomunicações e Serviços”, são cooperativas cuja finalidade é atender direta e prioritariamente o próprio quadro social com serviços de infraestrutura. As cooperativas de eletrificação rural, que são a maioria, aos poucos estão deixando de ser meras repassadoras de energia para se transformar em geradoras de energia.

- **Cooperativas de Mineração** – Têm a finalidade de pesquisar, extrair, lavar, industrializar, comercializar, importar e exportar produtos minerais.
- **Cooperativas de Produção** – Formam um dos ramos mais expressivos de cooperativismo, composto pelas cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e mercadorias, sendo os meios de produção coletivos, através da pessoa jurídica, e não individual, do cooperante. É um ramo relativamente novo, cuja denominação pertencia antes ao ramo agropecuário. Para os empregados, cuja empresa entra em falência, a cooperativa de produção geralmente é a única alternativa para manter os postos de trabalho.
- **Cooperativas de Saúde** – São as cooperativas que se dedicam à recuperação e à preservação da saúde humana. É um dos ramos que mais rapidamente cresceu nos últimos anos, incluindo médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos e profissionais afins. Nelas, são três as preocupações básicas: valorização do profissional com melhor remuneração, condições de trabalho adequadas e atendimento de qualidade ao paciente. É interessante ressaltar que esse ramo surgiu no Brasil, e está se expandindo rapidamente para outros países.
- **Cooperativas de Trabalho** – São sociedades de pessoas que, reciprocamente, se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, uma vez que o resultado do trabalho é dividido entre os cooperantes. Trata-se de uma modalidade que vem despontando como opção para gerar, manter ou recuperar postos de trabalho. Denominam-se cooperativas de trabalho, tanto as que produzem bens como aquelas que produzem serviços, sempre pelos próprios cooperantes. Atividades como artesanato, consultoria, auditoria, costura, informática e segurança, são alguns exemplos dessa atuação.

VANTAGENS DE SE CRIAR UMA COOPERATIVA

A primeira vantagem que, normalmente, se pensa em relação a cooperativas está relacionada a benefícios fiscais. E talvez essa seja uma das questões menos preponderantes.

Do ponto de vista fiscal não há diferença entre os impostos que incidem sobre produtos vendidos por uma cooperativa ou por uma empresa mercantil. A diferença principal é que o trabalho do cooperado, através da cooperativa, não gera vínculo empregatício com a mesma, e os produtos dos cooperados entregues à cooperativa, também não geram tributação. É o que se chama de atos cooperativos (Lei nº 5.764/71, art. 79 e Parágrafo Único), porém, na hora de vender a mercadoria ao consumidor ou o trabalho para uma empresa, há incidência de impostos.

De forma geral, a tributação envolvendo as cooperativas e o ato cooperativo varia de acordo com o tributo, conforme descrito a seguir:

- A **pessoa física** (cooperado) deve recolher Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e previdência social (INSS).
- **PIS** – As cooperativas estão sujeitas ao pagamento deste tributo de duas formas:
 - Sobre a folha de pagamento, mediante a aplicação de alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal de seus empregados.
 - Sobre a receita bruta, calculada à alíquota de 0,65%, a partir de 01/02/2003, de acordo com a MP 107, com exclusões da base de cálculo previstas pela Medida Provisória 2113-27/2001, art. 15.
- **COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social** – De acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 70/91, as cooperativas estão isentas do recolhimento da COFINS, mas tão somente quanto aos atos

cooperativos de suas finalidades. O ato cooperativo, assim como definido pelo direito privado, não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda e, a sua prática não gera faturamento nem receita e, assim sendo, não há porque se falar na incidência da COFINS. Devendo as sociedades cooperativas observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades.

- **CSSL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** – Conforme acórdão, o Conselho de Contribuintes decidiu que o resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com os seus associados, os atos cooperativos, não integra a base de cálculo da Contribuição Social.

As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativa aos atos cooperativos, ficam isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSSL. A contribuição social sobre o lucro, não incide sobre a atividade cooperativista, e a cooperativa não aufer lucros em sua atividade, conforme prevê a própria Lei nº 5.764/71 – art. 3º.

- **IRRL – Imposto de Renda sobre Lucro Líquido** – Não há incidência nos atos cooperativos.

- **IRPJ** – O regulamento do Imposto de Renda é taxativo: nas cooperativas que operam com associados (praticando o ato cooperativo), as sobras existentes no encerramento do balanço não são tributadas, levando-se em linha de consideração, que a cooperativa não é sociedade comercial.

Os resultados (sobras) decorrentes dos atos cooperativos não são tributáveis pelo IRPJ, conforme LEI Nº 5.764 DE 16 de dezembro de 1971 e também, a partir de 1º de janeiro de 2005, as sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, no que se refere aos atos cooperativos, ficam isentas.

- **FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Somente é recolhido para os empregados da cooperativa, sendo certo que não existe o fato gerador para os cooperativados.

- **INSS** – Com o aditamento da Lei Complementar nº 84/96, passou a incidir o percentual de 15% sobre a retirada de cada cooperante e se os mesmos forem autônomos (inscritos na Previdência Social); a Contribuição será de 20% sobre o salário-base de cada associado. É importante ressaltar que a obrigação do recolhimento é de exclusiva responsabilidade da cooperativa.
- **ISS – Imposto sobre Serviço** – A maioria dos municípios brasileiros preceitua que a incidência do imposto em questão é sobre o total do faturamento. Entretanto, vários especialistas entendem que a única receita operacional da cooperativa de trabalho é a taxa de administração, que se tornaria o fato gerador do ISS.
- **ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços** – Havendo circulação de mercadorias ou prestação de serviços tributáveis, a cooperativa estará sujeita ao ICMS, de acordo com a legislação estadual em que efetuar as operações.

A principal vantagem é a organização do trabalho. É possibilitar que indivíduos isolados e, por isso mesmo, com menos condições de enfrentar o mercado, aumentem sua competitividade, e, conseqüentemente, melhorarem sua renda ou sua condição de trabalho.

Os possíveis benefícios fiscais passam a ser secundários se o empreendimento coletivo for viável a partir da união das pessoas.

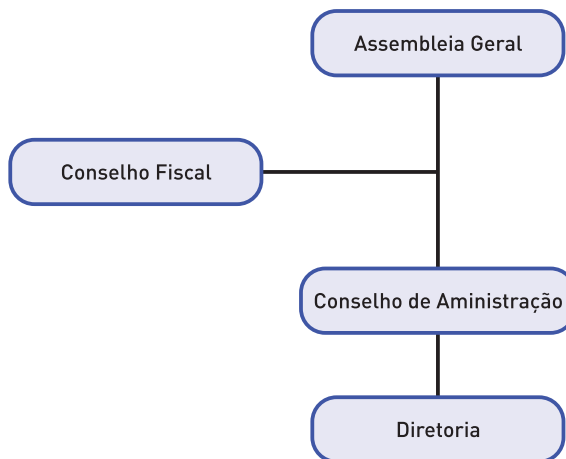
GESTÃO DA COOPERATIVA

A cooperativa de crédito é uma empresa cujos donos são os associados (cooperados). Reunidos em Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, definem pelo voto os objetivos e funcionamento do negócio. As decisões tomadas nas assembleias atingem a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

A gestão da cooperativa está baseada no princípio da autogestão, que é uma modalidade de gestão multidimensional (social/econômica/política/técnica). Os próprios parceiros do processo de trabalho se organizam com o fito de alcançar resultados.

Esta associação entre as partes, por privilegiar o fator trabalho, implica a discussão do poder de decisão pelo grupo governado, que assume a direção de seus destinos.

De forma simplificada, esse modelo autogestionário está organizado nas cooperativas da seguinte forma:



- **Assembleia Geral de Cooperados** – Órgão máximo e soberano de decisão dos destinos da cooperativa. Formado exclusivamente por seus cooperados que decidem, por meio de votos, sendo que cada cooperado tem direito a apenas um voto, independente de seu capital ou da sua movimentação econômica ou comercial com a cooperativa.
- **Conselho de Administração** – Órgão subordinado à Assembleia Geral de Cooperados e formado por cooperados eleitos pela assembleia. É responsável pela administração diária da cooperativa.
- **Conselho Fiscal** – órgão responsável pela fiscalização de toda a administração da cooperativa, com poder de convocar assembleias sempre que detectar qualquer assunto que careça da apreciação e da decisão dos cooperados. É o conselho que fiscaliza a parte financeira e administrativa da cooperativa, aprova a prestação de contas anual e assegura o cumprimento das decisões das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, orientando o Conselho de Administração e/ou a diretoria nos procedimentos corretos a serem seguidos. Órgão formado por cooperados cuja finalidade é garantir que os direitos dos cooperados, e as decisões da Assembleia Geral estejam sendo cumpridos.

Os dirigentes podem ser remunerados através de “pró-labore” em função de seu trabalho de gestão/direção, cujo valor é definido em assembleia.

A cooperativa poderá ainda contratar funcionários, de acordo com as leis trabalhistas, para as diversas funções operacionais, administrativas e gerenciais.

FUNCIONAMENTO DE UMA COOPERATIVA

Após a constituição da cooperativa, um dos pontos importantes a ser administrado é a formação do seu patrimônio. O capital social é composto por quotas-partes: valor unitário do capital social, a ser integralizado por uma pessoa, para que ela possa ingressar em uma sociedade cooperativa. No estatuto social da cooperativa irá constar o número mínimo de quotas-partes que deverão ser integralizadas, pelo cooperado proponente, não podendo ultrapassar 1/3 do capital social da cooperativa, de acordo com a legislação vigente, ou podendo ser constituído por prestação de serviços, doações, empréstimos e processos de capitalização.

Suas operações dependem do ramo de cooperativismo escolhido. Via de regra, uma cooperativa pode realizar atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços. No ramo “crédito”, realizar operações de intermediação financeira, prestar garantias e serviços bancários.

Para atingir seus objetivos, uma cooperativa pode adquirir imóveis, máquinas, equipamentos, veículos, contrair empréstimos e financiamentos, importar e exportar produtos e serviços, enfim, todas as atividades inerentes ao processo econômico de uma empresa.

Como a cooperativa não visa ao lucro, seu resultado é denominado “**sobras**”, se positivo, ou “**perdas**”, se negativo.

Após decisão em Assembleia Geral, as eventuais **sobras** líquidas podem ser divididas de acordo com o volume de negócios do associado com a cooperativa. Da mesma forma, as **perdas** ocorridas na cooperativa serão rateadas entre os cooperados, conforme os mesmos critérios definidos para a distribuição das sobras.

É obrigatória para as cooperativas a constituição de dois fundos, segundo a Lei nº. 5.764/71:

- **Fundo de Reserva** – Constituído por 10%, no mínimo, das sobras líquidas apuradas do exercício, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades (artigos 28 e 55 da Lei nº 5.764/71). Ele deve ser contabilizado em uma conta corrente própria. O Fundo de Reserva é indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução da cooperativa.
- **Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES** – destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas anuais.

Conforme exposto no tópico sobre vantagens do cooperativismo, o Ato Cooperativo possui tributação diferenciada, embora isso não signifique isenção total de tributos.

EMBASAMENTO LEGAL

As cooperativas no nosso País estão regulamentadas na Constituição Federal, no Novo Código Civil, e também por uma lei específica, a Lei nº 5.764/71, conhecida como Lei do Cooperativismo.

Neles, estão descritas as principais regras que regem o modelo cooperativista em nosso País e que embasam sua organização. Em alguns Estados encontra-se legislação complementar para atender uma ou outra especificidade estadual, mas, qualquer que seja a legislação, ela deverá estar subordinada às leis federais.

O Código Civil Brasileiro de 2002 e a Lei nº 5.764/71 definem cooperativa da seguinte forma:

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própria e, independentemente de seu objeto. O Parágrafo Único, art. 982, CC 2002, classifica como sociedade simples, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados (art.igos 4º da Lei nº 5.764/76).

No Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) há um capítulo inteiro sobre as sociedades cooperativas, conforme se transcreve a seguir. Observe que no próprio art. 1.096 há expressa referência às leis específicas sobre cooperativismo para evitar conflitos entre leis.

Capítulo VII

Da Sociedade Cooperativa

Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo, ressalvada a legislação especial.

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

I – Variabilidade ou dispensa do capital social.

II – Concurso de sócios em número mínimo necessário para compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo.

III – Limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar.

IV – Intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança.

V – Quorum, para a Assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado.

VI – Direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital na sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação.

VII – Distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado.

VIII – Indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

§ 1º. É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 2º. É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094.

DIFERENÇAS ENTRE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

Por ser o associativismo a doutrina básica ou inspiradora dos modelos organizativos de base coletiva, costuma haver alguma confusão na hora de escolher um modelo ou outro. Essa confusão é maior quando o objetivo da organização envolve atividade econômica.

O objetivo deste item é apresentar diferenças entre associações e cooperativas de modo a possibilitar um melhor entendimento sobre ambas e, assim, orientar quanto à escolha de um ou outro modelo.

A diferença essencial está na natureza dos dois processos. Enquanto as associações são organizações que têm por finalidade a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesses de classe, filantrópicas, as cooperativas têm finalidade essencialmente econômica, ; seu principal objetivo é o de viabilizar o negócio produtivo de seus associados no mercado.

A compreensão dessa diferença é o que determina a melhor adequação de um ou outro modelo. Enquanto a associação é adequada para levar adiante uma atividade social, a cooperativa é mais adequada para desenvolver uma atividade comercial, em média ou grande escala, de forma coletiva.

Essa diferença de natureza estabelece também o tipo de vínculo e o resultado que os associados recebem de suas organizações.

Nas cooperativas, os associados são os donos do patrimônio e os beneficiários diretos do ganho que o processo por eles organizado propiciará. Uma cooperativa de trabalho beneficia os próprios cooperados, o mesmo em uma cooperativa de produção. As sobras, que porventura houverem das relações comerciais estabelecidas pela cooperativa podem, por decisão

de Assembleia Geral, serem distribuídas entre os próprios cooperados, sem contar o repasse dos valores relacionados ao trabalho prestado pelos cooperados ou da venda dos produtos por eles entregues à cooperativa.

Em uma associação, os associados não são propriamente os seus “donos”. O patrimônio acumulado pertence à associação e não aos seus associados. No caso da sua dissolução, deverá ser destinado à outra instituição semelhante, conforme determina a lei. Os ganhos eventualmente auferidos pertencem à sociedade e não aos associados, que deles não podem dispor, pois os mesmos, também de acordo com a lei, deverão ser destinados à atividade fim da associação. Na maioria das vezes, os associados não são nem mesmo os beneficiários da ação do trabalho da associação.

A associação tem uma grande desvantagem em relação à cooperativa, ela engessa o capital e o patrimônio, em compensação, tem algumas vantagens que compensam grupos que querem se organizar, mesmo para comercializar seus produtos: o gerenciamento é mais simples e o custo de registro é menor.

Em sendo o objetivo econômico, o modelo mais adequado é a cooperativa.

OBSERVAÇÕES PARA ORGANIZAR UMA COOPERATIVA

As pessoas, quando buscam orientação, pensam que a cooperativa é a solução para o seu problema. Ou porque já ouviram falar de alguma que funciona próximo ou por que viram uma propaganda apregoando o sucesso de alguma cooperativa.

É importante considerar que a cooperativa é uma forma de organização e não um negócio em si mesmo. Por exemplo: o negócio de um grupo de costureiras não é a cooperativa, mas a confecção e comercialização de roupas. A cooperativa é uma forma de organização, dentre outras, que poderá ser escolhida para viabilizar o negócio de confecção.

Em se tratando de uma atividade empresarial, isso significa que um dos primeiros passos a serem considerados é a viabilidade do negócio em si. Aqui, como em qualquer início de atividade empresarial, a recomendação básica é: fazer o estudo de viabilidade econômica.

Responder algumas perguntas também pode orientar a decisão nesse momento inicial, como as sugeridas abaixo:

- A necessidade de trabalho, produção, crédito é sentida por todos os interessados?
- Por que considera a organização de uma cooperativa uma boa solução? Que tipo de informação possui que lhe faz pensar que uma cooperativa atenderia suas necessidades?
- A cooperativa é a solução mais adequada? Ou uma associação poderia ser o primeiro passo?
- Existe alguma cooperativa nas redondezas que poderia satisfazer aos interessados? E concorrer?

- Os interessados estão dispostos a entrar com o capital necessário para viabilizar a cooperativa?
- O volume de negócios é suficiente para que os cooperados tenham benefícios?
- Os interessados estão dispostos a operar integralmente com a cooperativa?
- Quanto à gestão, os cooperados estariam preparados para gerenciar a cooperativa ou teriam que contratar pessoal qualificado para administrá-la?
- Existe mercado para os produtos ou serviços a serem oferecidos?

Essa é uma fase complicada, a de planejamento, e gasta um tempo razoável para ser executada de forma correta. As pessoas tendem a não considerá-la necessária e querem partir para algo mais prático.

Montar uma cooperativa do ponto de vista jurídico é burocrático, mas não é nada complexo. Complicado é mantê-la funcionando e garantindo os resultados esperados a partir da sua constituição.

Uma cooperativa é um empreendimento coletivo. A própria legislação exige um mínimo de 20 pessoas para sua constituição. Essa característica é a sua vantagem e também um grande complicador. Quando as pessoas pensam em constituir uma cooperativa elas buscam, quase sempre, a solução que a cooperativa representa. Na maioria das vezes nem todas as pessoas envolvidas já tiveram algum trabalho juntas.

Aprender a trabalhar junto é um grande desafio em qualquer empreendimento coletivo. A falta desse aprendizado tem sido motivo para fechamento de muitas cooperativas. Considere o exemplo das costureiras citado anteriormente:

Para formar uma cooperativa serão necessárias 20 pessoas. O sentido para formar essa organização será basicamente o de gerar ou aumentar

a renda desse grupo. Imagine que cada cooperada queira ter uma retirada de um salário mínimo por mês: se, após algum período inicial, não se atingir objetivos mínimos, a cooperativa não atenderia aos anseios dos indivíduos e ainda estaria gerando algum tipo de despesa. Os primeiros movimentos dessas pessoas, tão logo constatassem que suas expectativas não estão sendo atendidas, tenderia a ser o de abandonar a cooperativa, deixando uma série de problemas para os que ficaram.

Nem sempre organizar uma cooperativa é a melhor opção, muito embora seja esse o desejo das pessoas e, aparentemente, a solução mais viável, mas pode se transformar em um problema muito grande dependendo do modo como ela foi organizada. **Um bom estudo de viabilidade econômica permitirá vislumbrar qual a real necessidade do mercado e se uma cooperativa é a melhor forma para que o grupo atenda atinja seus objetivos.**

Uma sensibilização consistente sobre o que é e como funciona uma cooperativa, deveres e direitos de cada um no processo, com certeza será um bom início de trabalho.

Uma dimensão importante a ser considerada é a empresarial de uma cooperativa. Ela só conseguirá atender às necessidades de seus cooperados, gerando os benefícios esperados, se ela for eficiente na sua relação com o mercado. Isso significa capacidade de gestão, capacidade técnica, administração do capital de giro etc.

O que normalmente ocorre é que, de repente, um grupo de pessoas, que algumas das vezes são competentes na gestão do seu próprio negócio individual ou, na maioria das vezes, competentes na execução de determinado serviço, se tornam sócios de um empreendimento coletivo.

O empreendimento coletivo tenderá a ser maior que as atividades individuais de cada cooperado e com desafios de gestão e articulação

bastante diferentes do que provavelmente estarão habituados. Isso exigirá novos procedimentos e práticas, que podem levar algum tempo para serem aprendidas e consolidadas.

Mantendo o exemplo das costureiras, é como pegar 20 pessoas que sempre trabalharam em casa de modo informal e colocá-las para gerenciar um empreendimento coletivo. **Neste caso, o grande desafio é transformar trabalhadores em empresários.** Esse salto pode fazer a diferença no sucesso da cooperativa.

As pessoas esperam resultados financeiros rápidos e com quase nenhum investimento, isto é muito claro nos grupos de trabalhadores de baixa renda que tentam organizar cooperativas. Como todo negócio, ela também exigirá um tempo de maturação para gerar os resultados esperados. Essa distância entre as necessidades imediatas das pessoas e o amadurecimento do negócio, tem contribuído para o fechamento precoce de cooperativas que, no seu início, eram promessas de êxito. Nesse aspecto, são válidos os estudos que apontam como causa da alta mortalidade de empresas no nosso país, a falta de conhecimentos gerenciais. **Por isso, considere sempre a necessidade de um investimento na formação gerencial de alguns cooperados.**

Outra questão importante que merece uma discussão mais ampla diz respeito aos empresários que querem organizar cooperativas de trabalho. Muitos são bem intencionados, e buscam essa alternativa visando viabilizar suas empresas. Outros, por desinformação ou má fé, buscam uma forma de diminuir gastos trabalhistas e previdenciários com os trabalhadores. O cooperativismo de trabalho é um dos ramos que mais crescem em nosso país e um dos que mais geram problemas. Esse ramo do cooperativismo foi usado muitas vezes como forma de sublevar os direitos dos trabalhadores, fraudando os mesmos, transgredindo os princípios trabalhistas e da doutrina do cooperativismo, bem como leis, benefícios e direitos adquiridos.

Neste ponto, são várias e polêmicas as decisões da Justiça do Trabalho que reconheceram vínculo empregatício em vários contratos de serviços cooperados.

Por fim, todas as cooperativas, para serem reconhecidas como tal, precisam ser registradas na OCB/SESCOOP Estadual. Além da obrigatoriedade legal, a OCB/SESCOOP pode apoiar a constituição por meio de material, modelos ou mesmo fornecendo técnicos para aprofundar a discussão.

SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA CRIAR UMA COOPERATIVA

Este roteiro é uma sugestão para a criação de cooperativas. Apresenta alguns pontos a serem seguidos e observados, buscando organizar um passo a passo orientador, mas deve sempre ser considerado na perspectiva da realidade de quem está organizando a união de interessados. Precisa ser adaptado conforme a necessidade de cada grupo.

1ª Fase: Sensibilização

- **Contato Inicial:** Nessa etapa é importante que as pessoas envolvidas tenham o maior número possível de informações sobre o tema: legislação, funcionamento, direitos e deveres dos associados, limites e possibilidades das cooperativas etc.

Essas informações deverão ser suficientes para orientar a escolha das pessoas em seguirem ou não com o processo organizativo da cooperativa. Caso seja positivo o interesse, deixar como tarefa para o grupo, mobilizar um número maior de pessoas, considerando que serão necessárias pele menos 20 cooperados para organizar uma cooperativa. Caso seja possível, organize uma palestra ou discussão com um especialista no tema ou com pessoas que já fazem parte de alguma cooperativa bem sucedida.

- **Palestra de Sensibilização:** Como o nome sugere, o objetivo dessa palestra é o de sensibilizar as pessoas para o tema. Já com o grupo reunido a partir da tarefa da etapa anterior, esse é o momento de aprofundar a discussão sobre cooperativismo e a cooperativa em si, explorando, principalmente, aspectos relativos à responsabilidade de cada pessoa no processo, e a necessidade de se imprimir um caráter empresarial e transparente na gestão da cooperativa.

É fundamental nessa etapa nivelar a compreensão de todos sobre o que significa organizar a cooperativa, principalmente as responsabilidades individuais e coletivas de todos os envolvidos.

Considerar sempre que a cooperativa é uma organização baseada na atividade econômica de seus cooperados. Diferente das associações que podem contar com doações e outros meios para captar recursos, uma cooperativa pela própria natureza de seu objetivo, conta basicamente com recursos dos próprios cooperados. São eles que devem aportar os recursos necessários para o capital inicial e pelo seu trabalho, e dispor dos meios para a cooperativa realizar suas atividades comerciais.

Caso haja concordância em avançar com o trabalho, é importante organizar entre o grupo, pessoas que ficarão responsáveis por levantar informações sobre a legalização da cooperativa, outras que se responsabilizem por estudar a sua viabilidade econômica e as necessidades de infraestrutura e recursos financeiros para viabilizá-la.

- **Apresentação dos resultados da etapa anterior:** Caso o trabalho tenha transcorrido conforme o acordado na fase anterior, o grupo terá levantado informações importantes para decidir se organiza ou não a cooperativa. Terá conseguido, também, informações sobre a documentação e tramitação legal para constituí-la e, principalmente, feito um estudo da viabilidade econômica do negócio.

Agora é hora de dividir as informações recolhidas com todos os envolvidos, priorizando uma discussão que possibilite a todos entender a real potencialidade da cooperativa, sua necessidade financeira e os compromissos que cada um deverá assumir individualmente para viabilizar o empreendimento coletivo.

Essa etapa é fundamental e não deve, em hipótese alguma, ser atropelada.

Um estudo de viabilidade econômica debatido e assumido por todos é um passo determinante para o sucesso da cooperativa.

Como todo empreendimento coletivo baseado na autogestão, como é o caso da cooperativa, debater ideias e chegar a consensos é uma habilidade a ser desenvolvida por seus participantes. Essa etapa inicial funciona como um exercício e aprendizado dessas habilidades e deve ser explorado ao máximo nessa dimensão.

2ª Fase: Constituição

- **Realização de Assembleia de Constituição:** A Assembleia de Constituição é uma etapa formal do processo de legalização. Realizada no ato de constituição da cooperativa, faz-se necessário um mínimo de 20 pessoas presentes. Nessa Assembleia será escolhido o nome da cooperativa; sua sede; será definido, discutido e aprovado seu estatuto social, sendo também eleitos os representantes dos órgãos de direção (Conselho de Administração / Diretoria e Conselho Fiscal).

Os estatutos trazem as normas reguladoras, ditados os atos e atividades da cooperativa, podendo estabelecer regras básicas das relações dos elementos que a compõem. Antes de chegar aqui, o grupo já deverá ter discutido o estatuto e definido as pessoas que formarão a diretoria. Após essa etapa, a documentação é encaminhada para registro.

Passos para o Registro da Cooperativa na Junta Comercial

Antes de enviar a documentação para a Junta Comercial deve-se, encaminhar o estatuto e a ata de constituição para o setor jurídico da OCB do seu estado analisar, e sugerir possíveis correções.

Após a Assembleia Geral de Constituição, torna se necessário fazer o registro da cooperativa na Junta Comercial do Estado e também **a filiação junto a OCB estadual.**

Para se obter o registro, a Cooperativa deve apresentar à Junta Comercial os seguintes documentos:

- Requerimento à Junta Comercial – Formulário único sob a forma de capa, à venda nas papelarias.
- Três vias da Ata da Assembleia Geral (com qualificação completa dos membros) de Constituição e do Estatuto da Cooperativa. Pelo menos uma via deve ser original, assinada por todos os fundadores, podendo as demais vias serem fotocópias, desde que autenticadas em Cartório.
- Declarar no fecho da Ata que a mesma é cópia fiel, transcrita do livro próprio.
- A cooperativa deve providenciar o visto de advogado na última página das três vias da Ata do estatuto, com o respectivo número de inscrição e secção.
- Colocar na Ata a seguinte cláusula: os administradores declaram não estarem impedidos por Lei, e nem estarem incurso nos impedimentos previstos no art.1.011 e seus parágrafos do CC/2002.

Art. 1.011:

§ 1º. Não podem ser administradores além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa do consumidor, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação os sócios sob as penas da Lei, não estarem impedidos legalmente de exercerem a presente atividade.

Observação: Esta cláusula pode ser substituída pela “Declaração de Desimpedimento”, preenchida pelos eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujo formulário se encontra à venda em papelarias.

- Ficha cadastral da cooperativa (ficha de cadastro nacional de empresas – folhas nº 1 e 2). Formulário à venda em papelarias, a ser preenchido em duas vias. Obs.: Via internet, Programa Junta Comercial.
- Preencher o cadastro sincronizado no *site* da Receita Federal, solicitando a inscrição de CNPJ, Inscrição Estadual e Prefeitura Municipal [ficha de inscrição de estabelecimento-sede (CNPJ), em três vias, acompanhada de fotocópia do CPF do responsável legal perante o CNPJ, à venda em papelarias].
- Comprovante de pagamento do DAE, emitido no *site* da Junta Comercial, em quatro vias. Formulário à venda em papelarias.
- Recolhimento de taxa pelo serviço prestado pelas Juntas dos Estados, usando-se para isso o documento de arrecadação adotado pela Junta Comercial de cada Estado – GRP – Guia de Recolhimento de Preços, em quatro vias.

Observação: Devido à possibilidade de ocorrerem orientações distintas nos diferentes Estados, recomenda-se que elas sejam checadas na Junta Comercial, para evitar que haja necessidade de refazer algum documento.

- Entrar no *site* da Junta Comercial, baixar o programa de FCN e preencher, conforme pedido. Envie via internet e imprima a capa do processo. Peça ao presidente para assinar e anexe toda a documentação solicitada.

Observação: A documentação que deve ser anexada para o registro de constituição encontra-se no *site* da Junta Comercial de cada estado.

Definição de localização, aquisição de móveis e equipamentos

Com base no estudo de viabilidade econômica, a diretoria eleita passa a tomar as providências necessárias para começar a operação da cooperativa. Nessa etapa, o apoio técnico é muito importante para auxiliar a diretoria na tomada de decisões que serão cruciais para o funcionamento bem sucedido da cooperativa.

3ª fase: Início das atividades da cooperativa

A partir daqui começam os desafios reais da cooperativa. As fases anteriores servirão como forma de levantar informações para constituir ou não a cooperativa, mas, também, como laboratório para as pessoas experimentarem sua capacidade de trabalhar juntas em torno de um objetivo comum.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal
- Novo Código Civil – Lei nº 10.406/2002
- Lei nº 5.764/71 e suas alterações
- Regulamento ICMS dos estados
- Regulamento do Imposto de Renda
- *Sites* das Secretarias de Estado da Fazenda
- Instruções Normativas da Junta Comercial
- www.receita.fazenda.gov.br
- www.sebrae.com.br
- www.ocb.org.br
- www.ocemg.com.br
- www.rits.com.br
- www.mpu.gov.br



*Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas*

www.sebrae.com.br | 0800 570 0800